

LEI Nº 529, de 31 de outubro de 1960

Altera dispositivo do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A letra “c” do Artigo 232 passará a ter a seguinte redação, que constará do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”, da LEI Nº 258, de 30 de outubro de 1954:

“ ...

c) As taxas de construção de calçamento e de meios-fios serão arrecadadas de uma só vez com o desconto de vinte por cento (20%), até trinta dias do aviso do lançamento; ou em prestações de acordo com os números seguintes:

1) Em seis (06) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de dez por cento (10%) calculados sobre o valor total da obra;

2) Em doze (12) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de vinte por cento (20%), calculados sobre o valor total da obra;

...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1961.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de outubro de 1960

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário